



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO: 23/09/2024 a 09/10/2024

CNAE: 0151-2/03

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: FAZENDA CABECEIRA DO BREJO E FAZENDA LARGOS – ZONA RURAL – CURRAIS – PI.

Nº DA OPERAÇÃO: 06/2024





ÍNDICE

A)	EQUIPE	03
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	04
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
D)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
E)	<i>DA AÇÃO FISCAL</i>	10
F)	<i>DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA E DO EMPREGADOR</i>	11
G)	DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO	11
H)	DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	11
I)	<i>DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</i>	14
J)	DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	14
K)	<i>CONCLUSÃO</i>	18
L)	ANEXOS:	20



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		
	CIF	AFT GEFM/DETRAE
	CIF	AFT SRTB-PE
	Mat.	Agente de Vigilância
	Mat.	Motorista Oficial
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		
	mat.	Proc. do Trab.
	mat.	Agente de Polícia do MPU
	mat.	Agente de Polícia do MPU
POLÍCIA FEDERAL		
	Mat.	APF
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO		
	Mat.	DPU
MPU		
	mat.	Proc. Da República
	mat.	Agente de Polícia do MPU
	mat.	Agente de Polícia do MPU
	mat.	Agente de Polícia do MPU
	mat.	Agente de Polícia do MPU



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0151-2/03

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO FISCALIZADO: Fazenda cabeceira do brejo e
fazenda Largos – zona rural de Currais- PI

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

TELEFONE: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	04
Empregados sem registro	04
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	02
Mulheres	00
Menores de idade	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	02
Valor pago da rescisão	R\$
Valor dano moral coletivo	--
Valor dano moral individual pago	R\$
Nº de autos de infração lavrados até a presente data	18
Termos de interdição lavrados	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	(apuração em andamento nesta data)

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

D.1 – Número: 228413362

Ementa: 0017272 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Capitulação: (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.2 – Número: 228413397

Ementa: 0000744 Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

Capitulação: (Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.3 – Número: 228413427

Ementa: 0014079 Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.

Capitulação: (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.4 – Número: 228413435

Ementa: 1318667 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.5 – Número: 228413443

Ementa: 1318349 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.6 – Número: 228413451

Ementa: 1318365 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.7 – Número: 228413460

Ementa: 2310791 Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.8 – Número: 228413478

Ementa: 2310325 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.9 Número: 228413486

Ementa: 2310228 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.10 Número: 228413494

Ementa: 2310090 Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.11 Número: 228413508

Ementa: 1319922 Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.12 Número: 228413516

Ementa: 1318241 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.13 Número: 228413524

Ementa: 0013870 Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.

Capitulação: (Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.14 Número: 228413532

Ementa: 2310171 Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.

Capitulação: (Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.15 Número: 228413541

Ementa: 0015121 Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.

Capitulação: (Art. 1 da Lei nº 605/1949.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.16 Número: 228413559

Ementa: 0015130 Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Capitulação: (Art. 7 da Lei nº 605/1949.)

Data de lavratura: 18/10/2024

D.17 Número: 228468736

Ementa: 0017752 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Capitulação: (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Data de lavratura: 25/10/2024

D.18 Número: 22.853.566-2

Ementa: 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Capitulação: Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Data de lavratura: 05/11/2024

E) DA AÇÃO FISCAL *****

Na data de 24/09/2024, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 02 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente do GSI do Ministério Público do Trabalho, 02 Policiais Federais, e 01 Motorista oficial do Ministério do Trabalho e Emprego, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, na Fazenda Cabeceira do Brejo, Zona Rural de Currais-PI, e na fazenda Largos, ambas de propriedade do Sr. [REDACTED] CPF [REDACTED]

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho:

A fazenda fiscalizada localiza-se nas seguintes coordenadas: -8.7646420, -44,8551110, na zona rural do município de Currais, PI. O local encontra-se em ponto remoto da zona rural percorrendo-se diversas vias de terra para chegar. Para chegar ao local sugere-se inserir as coordenadas no aplicativo google maps e estabelecer a melhor rota.

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA*****

A presente ação fiscal se dirigiu sobre a atividade de criação de gado, explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] Entrevistado o empregador declarou que começou a trabalhar com gado desde 2014; que tem de 800 a 1000 cabeças; que atualmente não tem pra quem vender e muitos estão morrendo de fome. Na fazenda fiscalizada denominada Cabeceira do Brejo há uma pequena edificação composta de quarto e cozinha, um rancho composto por cobertura de palha e sem fechamento lateral; banheiros; um chiqueiro e outras estruturas para dar suporte à atividade ali desenvolvida por dois trabalhadores. O empregador possui ainda outra fazenda nas imediações denominada Largos onde um caseiro reside e desempenha suas atividades típicas.

G) DAS CONDIÇÕES GERAIS DO TRABALHO AUDITADO*****

Os dois trabalhadores que cuidavam do gado desempenhavam funções típicas de vaqueiros: alimentavam os animais; organizavam o rebanho; aplicavam vacinas; cuidavam das máquinas e equipamentos da fazenda; cuidavam dos animais no chiqueiro e todas as demais atividades relacionadas à manutenção do rebanho, que contava com aproximadamente 1000 cabeças de gado.

Eventualmente os dois vaqueiros executavam tarefas adicionais, como a construção e manutenção de cercas, recebendo remuneração extra por esses serviços. O caseiro por sua vez permanecia alojado na sede da fazenda onde tinha a função de vigilância e cuidado das instalações, comunicando o empregador das ocorrências.

H) DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO*****

Ao longo da inspeção nas frentes de trabalho e no alojamento disponibilizado aos trabalhadores, e, a partir das informações obtidas junto aos trabalhadores e ao empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho identificou várias irregularidades e condições prejudiciais aos trabalhadores na execução de suas atividades, que fizeram o GEFM concluir que os 02 (dois) trabalhadores alcançados pela fiscalização, e desempenhavam suas funções de vaqueiro, estavam submetidos à condição análoga à de escravo, na modalidade de Condição Degradante de Trabalho, Vida e Moradia, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa n. 02 de 08/11/2021.

Os ilícitos somados afrontavam a dignidade dos trabalhadores e exigiram a pronta intervenção do GEFM, no sentido de fazer cessar tais agressões. As ações e omissões do empregador auditado caracterizaram, em conjunto, submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme relatado a seguir.

Os elementos caracterizadores da condição análoga a de escravo, foram organizados da seguinte forma:

H.1 - Informalidade e irregularidade das relações trabalhistas: Embora constatados os típicos requisitos da relação de emprego os trabalhadores desempenhavam suas atividades na informalidade, há oito anos [REDACTED] e há dois anos [REDACTED] Muito embora o empregador tenha alegado uma parceria com [REDACTED] a fiscalização constatou diversas irregularidades nessa relação descaracterizando-a, como pode ser visto no auto de infração específico, (Ementa: 001775-2, Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Ademais foram constatadas diversas outras infrações referentes à legislação trabalhista, todas autuadas em específico: Ementa: 001727-2, Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. Ementa: 0000744; Pagar salário inferior ao mínimo vigente; Ementa: 001146-0, Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo; Ementa: 0014079, Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; Ementa: 001387-0, Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus; Ementa: 001512-1, Deixar de conceder ao empregado o repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor; Ementa: 001513-0 - Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

H.2 - Degradância do Ambiente de Trabalho: Verificou-se que os dois trabalhadores realizavam suas atividades sem qualquer suporte ou acompanhamento, no que se refere à segurança e saúde no trabalho, a situação encontrada causava prejuízos diversos aos trabalhadores. Nesse sentido foi tomado o depoimento de [REDACTED] que afirmou: "Que não recebeu equipamentos de proteção individual nem uniformes para trabalhar; Que não fez nenhum treinamento de segurança para iniciar os trabalhos; Que não fez exames admissionais ou periódicos; Que trabalha de chinelos às vezes; Que tem botas, mas as comprou; Que não existem materiais de primeiros socorros no local; Que o hospital mais próximo fica em Bom Jesus a 90Km de distância."

Neste quesito (segurança e saúde) o conjunto de irregularidades constatado na inspeção física da frente de trabalho e do alojamento, bem como depoimentos do trabalhador, levou à lavratura de sete autos de infração que detalham a situação (Ementas: 131866-7, Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06); 131834-9 , Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31; Ementa: 131836-5, Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim; 231032-5, Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos; 131992-2, Deixar de disponibilizar protetor solar quando indicado no Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR ou quando configurada exposição à radiação solar sem adoção de medidas de proteção coletiva ou individual; 131824-1, Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.).

Por fim destaca-se o assédio moral e a degradação ambiental na qual os trabalhadores estavam inseridos. Para chegar ao rancho em que os trabalhadores laboravam e se alojavam a fiscalização se deparou com dezenas de carcaças de gado estendidas no caminho, a morte dominava o local onde o mau cheiro, moscas e falta de higiene predominavam, nesse sentido o trabalhador [REDACTED] declarou: "Que o dono da fazenda. Sr. [REDACTED] não toma providência para alimentar o gado; Que foi dito pelo Sr. [REDACTED] ao depoente que só morre o gado de quem tem; Que corre o dia inteiro levando água para o gado para tentar evitar que morram, mas não dá conta de salvar o gado; Que nunca viu veterinário na fazenda; ".

H.3 - Degradância de Vida e Moradia: Verificou-se que os dois trabalhadores permaneciam alojados na fazenda por longos períodos, no entanto as condições fornecidas para a permanência desses eram extremamente precárias conforme explicitado no conjunto de autos de infração lavrados: Ementa: 231022-8 - Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31; Ementa: 231009-0, Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de LAVANDERIAS; Ementa: 231022-8 Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR

31; Ementa 231017-1 Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31; Ementa 231079-1, Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

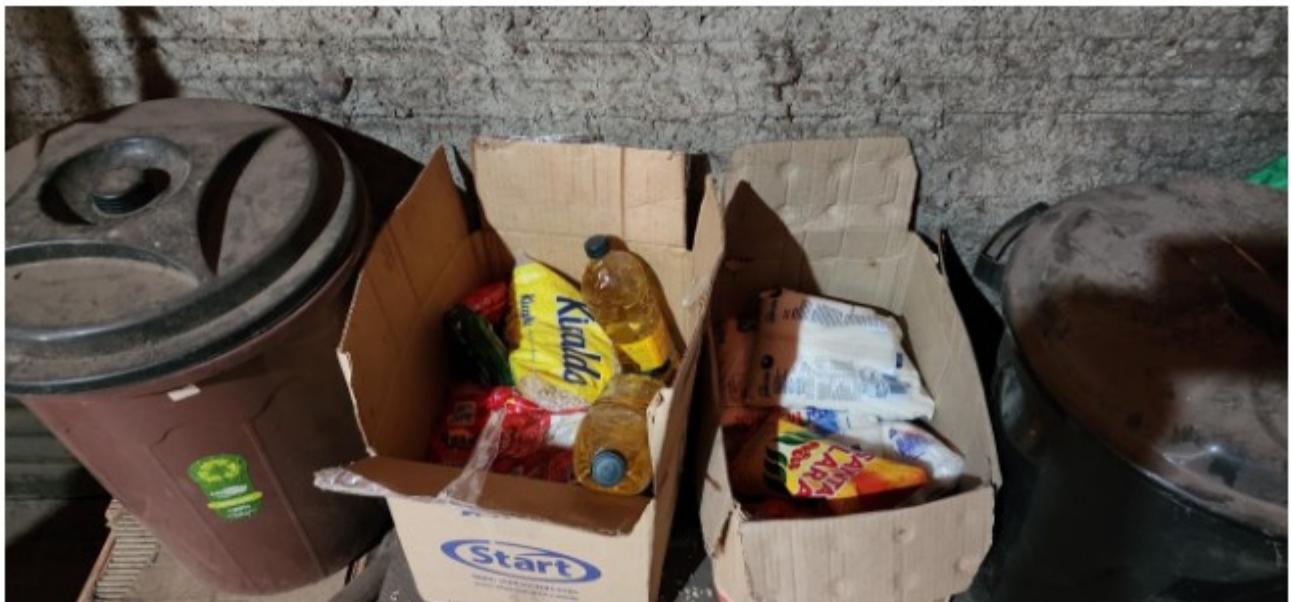
I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM*****

Em decorrência da inspeção realizada na propriedade rural, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) notificou o empregador no mesmo dia da inspeção - 25/09/2024. O empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) a comparecer no dia 27/09/2024, às 10:00h, na sede do Ministério Público do Trabalho, em Bom Jesus, PI situado na Rua Antártica, SN, bairro rodoviária, bem como foi notificado a providenciar a imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estavam determinando a submissão dos trabalhadores à condição análoga à de escravo e a realizar o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados. O empregador compareceu na data especificada em notificação e mesmo negando o vínculo empregatício com os trabalhadores, firmou termo de ajustamento de conduta com o MPT e DPU se comprometendo a pagar as verbas rescisórias e dano moral individual de forma parcelada, no entanto na data agendada não efetuou o pagamento dos trabalhadores.

J) DO REGISTRO FOTOGRÁFICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA *****



Alojamento do trabalhador [REDACTED]



mantimentos armazenados em caixas no chão



Utensilios de cozinha



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Rancho onde dormia o trabalhador [REDACTED] e local de refeições.



Outro ângulo do rancho onde dormia [REDACTED] e faziam as refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Gado morto em todo o entorno do rancho onde habitavam os trabalhadores.

K) DA CONCLUSÃO*****

Dessa forma, pelo conjunto de elementos presentes no contrato de trabalho, na informalidade e desrespeito ao arcabouço jurídico trabalhista, pela jornada exaustiva devido o sistema remuneratório, pelas condições degradantes das frentes de trabalho, pelo grave e iminente risco e pela exploração das vulnerabilidades dos trabalhadores, constatou-se a inequívoca violação à dignidade humana destes trabalhadores.

As infrações acima descritas, consubstanciadas em autos de infração lavrados na presente ação fiscal, materializam a submissão dos trabalhadores alcançados a condições degradantes de vida, moradia e trabalho. A esses trabalhadores sonegou-se nada mais do que um conjunto de direitos que não faria outra coisa senão garantir apenas um patamar mínimo civilizatório. Alijá-los desses direitos primários essenciais é desumanizá-los, reduzi-los a meros instrumentos de persecução do lucro. No trabalho análogo ao de escravo, afirme-se, o bem jurídico violado não é apenas a mera liberdade de locomoção, mas sobretudo o direito do trabalhador a ser tratado como ser humano, como indivíduo a que se atribui dignidade, e não preço.

A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Constituição assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante; consolida o trabalho, a saúde e segurança e a moradia como direitos sociais; determina que os trabalhadores fazem jus a que sejam minorados os riscos inerentes a seu ofício; dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

A comunidade internacional também resguarda e promove a dignidade do indivíduo trabalhador e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido estão as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 (Decreto nº 58.826/1966) e 111 (Decreto nº 62.150/1968), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), todas ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa supraregal (STF, RE 349.703-1/RS).

O presente auto de infração demonstra violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, distribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela



Consolidação das Leis do Trabalho, e pelos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil acima apontados. Todos os ilícitos comissivos e omissivos narrados ao longo desse auto de infração, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados aos trabalhadores, configuram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores, por força de sua submissão a condições de degradantes de trabalho e à jornada exaustiva.

MOSSORÓ/RN, 03 de NOVEMBRO de 2024

AUDITOR FISCAL DO TRABALHO

CIF [REDACTED]